

Ofício Interno 86- 2.168/2025

De: Elis S. - GAB-VER

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/10/2025 às 08:32:05

Setores envolvidos:

GAB-VER, GAB-VER

Assinaturas REQUERIMENTO

—

Elis Enfermeira

Vereadora - PL

Anexos:

Projeto_de_Lei_Caceres_Rosa_Permanente.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROJETO DE LEI Nº _____ DE OUTUBRO DE 2025.

Partido: **PL**

Autora: *Elis Vereadora*

“Dispõe sobre: Institui o Programa “Cáceres Rosa Permanente”, voltado à prevenção, diagnóstico precoce e promoção da saúde da mulher, especialmente no combate ao câncer de mama e do colo do útero, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS, Prefeita Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cáceres, o Programa “**Cáceres Rosa Permanente**”, voltado à prevenção, diagnóstico precoce e assistência integral ao câncer de mama e ao câncer de colo do útero, com especial atenção às comunidades em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º

São objetivos do Programa:

I – Ampliar o acesso das mulheres aos exames preventivos como mamografia, Papanicolau, ultrassonografia e consultas ginecológicas, preferencialmente no SUS;

II – Promover ações itinerantes por meio da implantação de **unidades móveis de saúde da mulher** ou carreta adaptada, priorizando bairros periféricos, comunidades rurais e populações em situação de vulnerabilidade;

III – Estabelecer **parcerias com universidades**, faculdades, instituições públicas e privadas e organizações da sociedade civil para ampliar o alcance das ações educativas, técnicas e assistenciais;

IV – Realizar **campanhas permanentes de conscientização**, com atividades educativas, distribuição de material informativo e rodas de conversa sobre prevenção, diagnóstico precoce, direitos da mulher e autocuidado;

V – Criar e manter atualizado um sistema municipal de **regulação e acompanhamento de exames preventivos**, com atenção especial aos casos suspeitos ou com maior risco;

VI – Integrar o Programa às atividades das Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), escolas, igrejas, centros comunitários e demais espaços públicos.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 3º

Durante o mês de outubro, a campanha do Programa deverá ser intensificada com:

- I – Iluminação de prédios públicos com a cor rosa;
- II – Ampliação dos atendimentos em horário estendido ou aos finais de semana nas UBS;
- III – Realização de **mutirões de exames preventivos gratuitos** em parceria com a rede pública e privada;
- IV – Ações integradas com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, se existente, e com a Secretaria Municipal de Saúde;
- V – Divulgação massiva nas mídias locais, redes sociais e meios de comunicação institucional da Prefeitura.

Art. 4º

O Poder Executivo poderá firmar **convênios, termos de cooperação técnica ou parcerias com instituições de ensino, hospitais, clínicas, laboratórios e ONGs** para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, conforme necessidade.

Art 6º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **90 (noventa) dias**, definindo cronograma, estrutura de atendimento, locais prioritários, parcerias e equipe responsável pela implementação.

Art 7º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no Município de Cáceres, o Programa “Cáceres Rosa Permanente”, voltado à promoção da saúde da mulher com ênfase na prevenção, detecção precoce e combate ao câncer de mama e do colo do útero, doenças que figuram entre as principais causas de mortalidade feminina no Brasil e no mundo.

De acordo com o Instituto Nacional de Câncer (INCA), o câncer de mama é o tipo mais comum entre as mulheres brasileiras, com estimativa de mais de 70 mil novos casos por ano no país. O





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

câncer do colo do útero também preocupa, especialmente em regiões com menor acesso à informação e aos serviços de saúde, sendo altamente prevenível quando detectado precocemente. Embora o mês de outubro seja marcado pela campanha *Outubro Rosa*, que visa à conscientização sobre o câncer de mama, é essencial que as ações de prevenção e cuidado à saúde da mulher sejam permanentes e cheguem efetivamente a todas as localidades, sobretudo àquelas mais afastadas dos centros urbanos ou com maior vulnerabilidade social.

Neste sentido, o Programa Cáceres Rosa Permanente propõe a realização de ações descentralizadas e contínuas, por meio de unidades móveis de atendimento, parcerias com universidades e entidades civis, além de campanhas educativas e mutirões de exames preventivos. A proposta é inspirada em legislações já existentes em municípios como Colíder (MT), bem como na Lei Estadual nº 9.757/2012 de Mato Grosso, que institucionaliza a campanha Outubro Rosa em todo o estado.

A experiência de outros municípios demonstra que a criação de estruturas móveis e a formalização de parcerias ampliam significativamente o alcance dos serviços de saúde, otimizando recursos e garantindo que mais mulheres possam realizar exames como mamografias e Papanicolau em tempo oportuno.

Além disso, o projeto fortalece o princípio da equidade no acesso à saúde pública, conforme estabelecido pelo Sistema Único de Saúde (SUS), e contribui diretamente para a redução das taxas de mortalidade por câncer em nosso município.

Por fim, destaca-se que o investimento em prevenção é comprovadamente mais eficaz e menos oneroso do que o tratamento em estágios avançados da doença, além de preservar a qualidade de vida das mulheres cacerenses e de suas famílias.

Diante do exposto, solicito o apoio dos(as) nobres colegas vereadores(as) para a aprovação deste importante Projeto de Lei, que representa um avanço significativo na política municipal de saúde da mulher e um compromisso direto com a vida.

Elis Enfermeira

Vereadora PL





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D6B3-87DF-E9AA-6772

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELIS FERNANDA DE MELO SILVA (CPF 733.XXX.XXX-53) em 03/10/2025 08:32:25 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 03/10/2025 às 09:32 e assinada digitalmente pela
CAMARA MUNICIPAL CACERES:03960333000150 para garantir sua autenticidade e
inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc,
que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/D6B3-87DF-E9AA-6772>